

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Órgão/Entidade: Secretarias Municipais
Processo Administrativo nº: 0209002/2026

1. Identificação

- **Órgão/Entidade:** Município de Olho D'Água do Borges/RN
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
- **Vigência:** 12 (doze) meses

2. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carregamento, transporte e distribuição de água potável por meio de locação de carro-pipa, destinada a atender às demandas de abastecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Pesca do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

3. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e demais dispositivos aplicáveis à gestão de contratos administrativos.

4. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção do abastecimento de água potável em diversas localidades do Município de Olho D'Água do Borges/RN, especialmente em comunidades da zona rural e em pontos da zona urbana que não dispõem de cobertura de rede pública de abastecimento de água encanada.

O Município está inserido em região historicamente afetada por longos períodos de estiagem, com regime pluviométrico irregular e insuficiente para garantir o abastecimento natural por meio de açudes, barreiros, poços e demais reservatórios locais. A escassez de chuvas compromete diretamente o armazenamento hídrico e impacta significativamente as atividades agrícolas, pecuárias e de subsistência das famílias residentes.

Diante desse cenário, o transporte de água potável por meio de carro-pipa configura-se como medida essencial e emergencial de enfrentamento à crise hídrica, garantindo:

- O abastecimento mínimo para consumo humano;
- A manutenção das atividades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade hídrica;
- O apoio às pequenas produções agropecuárias;
- A prevenção de problemas de saúde pública decorrentes da falta de água;
- A redução de deslocamentos da população em busca de água em localidades distantes.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o dever constitucional de assegurar condições mínimas de dignidade à população, sendo o acesso à água potável direito fundamental e indispensável à vida.

A contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, regularidade, segurança sanitária e continuidade na prestação do serviço, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente para suprir integralmente a demanda existente.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à garantia do abastecimento hídrico nas áreas afetadas pela ausência de rede encanada e pelos efeitos da estiagem prolongada.

5. Descrição da Solução e Justificativa da Escolha

5.1 Soluções de Mercado

Para atendimento da demanda de abastecimento de água potável nas localidades afetadas pela escassez hídrica, identificam-se as seguintes alternativas:

- Execução com frota própria do Município, o que demandaria aquisição de novo caminhão tipo carro-pipa, contratação ou designação de motorista exclusivo, manutenção permanente, aquisição de combustível, contratação de seguro e assunção de todos os custos operacionais contínuos;
- Contratação eventual e esporádica do serviço, sem planejamento estruturado, o

que comprometeria a regularidade do abastecimento e a continuidade do serviço público;

- Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de carregamento, transporte e distribuição de água potável por meio de carro-pipa, com fornecimento de veículo, motorista, combustível, manutenção e demais encargos operacionais.

5.2 Justificativa da Escolha

Após análise das alternativas disponíveis, opta-se pela contratação de empresa especializada, por se tratar da solução que apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e menor impacto financeiro permanente para o Município. A execução com frota própria demandaria elevado investimento inicial e ampliação da estrutura administrativa, com custos fixos contínuos, o que não se mostra economicamente vantajoso diante da demanda sazonal e intensificada em períodos de estiagem.

A contratação eventual, por sua vez, não garantiria regularidade nem previsibilidade operacional, comprometendo o princípio da continuidade do serviço público.

A alternativa escolhida assegura maior agilidade na execução, padronização do serviço, previsibilidade de atendimento e mitigação de riscos de desassistência hídrica à população.

5.3 Da Insuficiência de Frota, Mão de Obra e Fundamentação Constitucional

O Município de Olho D'Água do Borges/RN dispõe atualmente de apenas 01 (um) veículo tipo carro-pipa pertencente à frota municipal, o qual se mostra insuficiente para atender de forma plena, contínua e eficiente toda a demanda de abastecimento existente.

A limitação estrutural compromete o cumprimento integral do cronograma de distribuição de água, especialmente considerando:

- A extensa área territorial, com comunidades dispersas na zona rural;
- A inexistência de rede pública de abastecimento em determinadas localidades;
- O aumento significativo da demanda durante períodos de estiagem prolongada;
- A necessidade de reabastecimentos frequentes;
- As paralisações inevitáveis para manutenção preventiva e corretiva do único

veículo disponível;

- A insuficiência de mão de obra exclusiva para operação ampliada e ininterrupta do serviço.

Além da limitação material da frota, o quadro funcional municipal não dispõe de servidores suficientes para garantir atendimento contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, períodos em que a demanda tende a se intensificar.

Importa destacar que o acesso à água potável constitui condição indispensável à vida, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana, fundamento da República previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal. O fornecimento de água relaciona-se diretamente ao direito social à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), sendo dever do Poder Público adotar medidas que assegurem condições mínimas de subsistência à população.

A ausência ou interrupção do abastecimento pode acarretar riscos sanitários, agravamento de vulnerabilidade social e prejuízos às atividades produtivas locais, especialmente à agricultura familiar e à pecuária de subsistência.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária, adequada e proporcional, destinada a:

- Assegurar a continuidade do serviço público essencial;
- Garantir efetividade ao direito fundamental de acesso à água potável;
- Ampliar a capacidade operacional do Município;
- Mitigar impactos sociais decorrentes da estiagem;
- Atender ao interesse público com observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, a presente contratação visa suprir a carência estrutural de frota e de mão de obra suficiente, garantindo a manutenção regular, eficiente e ininterrupta do abastecimento de água potável à população do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

6. Requisitos da Contratação (Gerais)

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto;
- Disponibilizar veículo tipo caminhão-pipa em perfeitas condições de uso;
- Apresentar documentação regular do veículo (CRLV) e habilitação do condutor compatível com a categoria exigida;

- Garantir que a água transportada seja potável e proveniente de fonte autorizada;
- Manter o reservatório do veículo em condições adequadas de higiene e conservação;
- Atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria competente;
- Cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

7. Especificações do Objeto / Itens

7.1 ITEM 01 – SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CARRO-PIPA

Os serviços compreendem, no mínimo:

- Captação/carregamento de água potável em local autorizado pela Administração;
- Transporte da água até as localidades indicadas pela Secretaria Municipal;
- Distribuição nas residências, reservatórios comunitários ou pontos estratégicos previamente definidos;
- Disponibilização de motorista próprio da empresa, devidamente habilitado na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro para condução de caminhão tipo carro-pipa;
- Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais por conta da contratada;
- Cumprimento do cronograma, rotas e quantitativos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

8. Modelo de Execução / Regime

Os serviços serão executados sob demanda, de forma contínua, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

A execução poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade da Administração e a urgência do abastecimento.

O atendimento abrangerá comunidades da zona rural e urbana que não possuam cobertura de rede pública de água encanada ou que estejam com abastecimento

comprometido em razão da estiagem.

9. Níveis de Serviço (SLA)

Para garantir a qualidade e regularidade do serviço, a Contratada deverá observar, no mínimo:

- Atendimento às solicitações dentro do prazo estabelecido pela Secretaria;
- Cumprimento integral das rotas e pontos de distribuição definidos;
- Disponibilidade do veículo em plenas condições de funcionamento;
- Substituição imediata do veículo em caso de pane ou indisponibilidade;
- Garantia da qualidade da água transportada.

10. Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilizar veículo adequado e motorista habilitado;
- Garantir a qualidade da água transportada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais (combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributos e seguros);
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

11. Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- Indicar as localidades e rotas de abastecimento;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas;
- Informar previamente eventuais alterações no cronograma de distribuição.

12. Recebimento, Medição e Pagamento

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da efetiva realização das viagens (carradas) ou do volume de água distribuído.

A medição poderá ser realizada por:

- Quantidade de viagens (carradas); ou
- Volume transportado (m³), conforme definido na contratação.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do relatório de abastecimento devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

13. Critérios de Seleção do Fornecedor (Dispensa)

A seleção do fornecedor, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), será pautada pelos seguintes critérios:

- Proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço e atendimento às especificações técnicas;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Comprovação de que o veículo atende às exigências legais e sanitárias.

14. Estimativa de Preços

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em uma pesquisa de preços abrangente, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. Gestão e Fiscalização

A Administração designará Gestor e Fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização deverá registrar:

- Quantidade de viagens realizadas;
- Localidades atendidas;
- Volume estimado de água distribuída;
- Cumprimento dos prazos;
- Eventuais ocorrências ou descumprimentos contratuais.

16. Disposições Finais,

A Contratada não poderá subcontratar ou transferir o objeto sem prévia autorização da Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de trânsito aplicáveis, garantindo segurança, regularidade do abastecimento e continuidade do serviço público essencial.

Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

JUCIMAR DE LIMA NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOS E
PESCA - SMMARHP